



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- L E I Nº 986 -

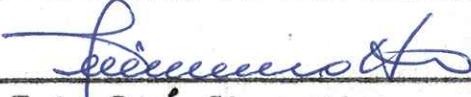
Súmula: Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria da Saúde e do Bem Estar Social e Fundo de Saúde do Estado do Paraná;


A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde e do Bem Estar Social e Fundo de Saúde do Estado do Paraná, para a aquisição de medicamentos da Central de Medicamentos (CEME).
- Art. 2º - O valor do convênio inicial será de Cr\$ 200.000,00 - duzentos mil cruzeiros - podendo ser renovado à medida das necessidades.
- Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei, correrá à conta de dotação - específica, do Orçamento Geral do Município, na unidade orçamentária: Divisão de Saúde e Bem Estar Social.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1.982.


Erico José Simonatto.
PRESIDENTE;


Euclides Antonio Daneluz.
SECRETARIO.